

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: y0xkkhwm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2013 Projeto de resolução nº 17/2013 Protocolo nº 35/2013 Processo nº 35/2013</p>
<p>Autor: Dep. Mauro Savi</p>	

**INSTITUI NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA O SERVIÇO DE AUXILIO NO
COMBATE Á VIOLENCIA CONTRA AS
MULHERES DE MATO GROSSO DENOMINADO
“SOS- MULHER VIVA/MT”**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 171, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Serviço de Auxílio no Combate à Violência Contra as Mulheres de Mato Grosso denominado “SOS – Mulher Viva/MT”.

Art. 2º O “SOS – Mulher Viva/MT” tem por atribuição colaborar com entidades públicas e/ou particulares na eliminação de ações de violência contra a mulher, tipificadas na Lei nº 11.340, de Sete de agosto de 2006, denominada “Lei Maria da Penha”.

Art. 3º São atribuições do “SOS – Mulher Viva/MT”:

I- receber e encaminhar aos órgãos competentes, para apuração e aplicação das penalidades legais, as denúncias de violência contra a mulher;

II- combater e denunciar os casos de violência contra a mulher em todo o território do Estado de Mato Grosso;

III- implementar ações de combate à violência contra a mulher;

IV- participar e promover atos, reuniões, eventos, seminários, audiências e outras ações, com a finalidade de combater toda e qualquer discriminação e violência a Mulher.

V- oferecer, gratuitamente; orientação psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;

Parágrafo único - As denúncias referidas no “caput” deste artigo deverão ser formalizadas em representação escrita, assinada pelo interessado ou subscrita por associação, nos termos do artigo 5º inciso XXI, da Constituição Federal, com a indicação, em qualquer caso, do fato e de testemunhas, se houver.

Art. 4º O “SOS – Mulher Viva/MT” contará com apoio técnico e administrativo a ser definido em ato da Mesa.

Art. 5º As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2013

Mauro Savi
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A cada cinco minutos, uma mulher é agredida no país. Em quase 70% dos casos, quem espanca ou mata a mulher é o namorado, marido ou ex-marido. Entre 87 países, o Brasil é o 7º que mais mata. São 4,4 assassinatos em cada grupo de 100 mil mulheres. O estado mais violento é o Espírito Santo, com 9,4 homicídios por 100 mil. E o que mata menos é o Piauí, com 2,6 homicídios por 100 mil mulheres. Mato Grosso está entre os 10 estados com maior índice de violência contra a mulher. São 5,5 mortos por grupo de 100 mil.

Diante dos registros atuais - só no primeiro semestre de 2012 foram 20 homicídios (quatorze (14) mortes em Cuiabá e seis (6) em Várzea Grande), 3.956 Boletins de ocorrência e mais de 1.800 inquéritos instaurados, concluídos e encaminhados ao judiciário -, mais ações devem ser implantadas em nosso Estado, sempre observando e minimizando, se é que isso seja possível, a dor imensurável enfrentada por estas mulheres.

Os dados acima são suficientes para justificar o engajamento da Assembléia Legislativa do Estado no combate à violência de gênero. Além dos fatos regionais estarem em crescente aumento, necessário lembrarmos, também, do PACTO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA - um acordo federativo entre União, Estados, DF e Municípios, pelo qual os entes se comprometem a enfrentar todas as formas de violência contra a mulher.

Por todo o exposto, buscando a concretização da proposta em epígrafe, com o objetivo de promover políticas públicas efetivas e integradas para a prevenção, o atendimento e o acompanhamento dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, conto com o apoio de meus Nobres Pares desta Casa Legislativa em seu regular trâmite, efetiva aprovação e ulterior aplicabilidade.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2013

Mauro Savi
Deputado Estadual